



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90042/2025

UASG 459651 – EPR – Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Recorrente: SMART MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.595.202/0001-35

Rua Pinheiro Machado, 2659 – Sala 303 –São Pelegrino – Caxias do Sul/RS

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A empresa **SMART MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, com fundamento no artigo **165 da Lei nº 14.133/2021**, e nas disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 90042/2025**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **classificação da proposta do fornecedor provisoriamente vencedor** referente ao item **Espirômetro Digital**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

O presente recurso é tempestivo, uma vez que interposto dentro do prazo legal após a divulgação do resultado provisório da fase de julgamento das propostas.

II – DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso visa **impugnar a classificação da proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar**, tendo em vista que o produto por ele ofertado – **Espirômetro Digital marca CONTEC, modelo SP80B** – não atende às especificações técnicas mínimas exigidas e ratificadas pela Administração Pública em resposta aos pedidos de esclarecimento formulados no curso do certame.

III – DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Em **26 de setembro de 2025**, foram publicadas as **respostas aos pedidos de esclarecimento** do edital, que confirmaram os seguintes requisitos técnicos **de caráter obrigatório** para o equipamento objeto do item em disputa:



Seguem os esclarecimentos solicitados.

1. *Quais exames de espirometria são exigidos para o equipamento solicitado? Gostaríamos de confirmar se são requeridos os exames de FVC (Capacidade Vital Forçada), VC (Capacidade Vital Lenta), MVV (Ventilação Voluntária Máxima), bem como a comparação PRÉ e PÓS-broncodilatador nestes testes.*

RESPOSTA: Sim. Deve ser capaz de realizar exames do FVC, VC, MVV, PRÉ / PÓS Broncodilatador.

2. *O equipamento deve registrar a curva completa do exame? Solicitamos confirmação quanto à exigência de apresentação da manobra expiratória e inspiratória, com o devido registro gráfico (curvas).*

RESPOSTA: O equipamento deve ser capaz de: realizar conexão com PC por meio do software compatível, no mínimo, com Windows e MacOS; realizar conexão com Tablet via Bluetooth, por meio do aplicativo compatível, no mínimo com iOS e Android; fornecer espirometria em tempo real com curvas de Fluxo / Volume e Volume / Tempo, no Display do Espirômetro, Tablet ou PC.

3. *Quais tabelas de valores previstos são exigidas? Há alguma exigência específica quanto às tabelas de valores previstos utilizadas pelo equipamento? Por exemplo, a tabela de Pereira para adultos e Jones para pediatria, ambas desenvolvidas com base em dados do povo brasileiro, são exigidas como referência?*

RESPOSTA: Sim. Há exigência de tabelas de referência para a população brasileira como Pereira, Jones para pediatria, valores de LLN e Z-score e ATS/ERS.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DA INOBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O aparelho **CONTEC / SP80B** realiza apenas uma medição **incompleta do exame FVC**, registrando **somente a manobra expiratória** do exame de **Capacidade Vital Forçada (FVC)**. Este equipamento **não realiza o registro nem a medição do fluxo inspirado** pelo paciente durante o exame, o que inviabiliza a execução completa do teste conforme as normas técnicas de espirometria.

Adicionalmente, o referido modelo **não realiza as manobras de espirometria lenta (teste de Capacidade Vital – VC)** e tampouco a **manobra de Ventilação Voluntária Máxima (MVV)**. O aparelho **CONTEC / SP80B** possui capacidade de executar apenas a **fase PRÉ do teste FVC**, **não possuindo capacidade para execução do teste PÓS-broncodilatador**, também exigido expressamente nas respostas aos esclarecimentos.

Além disso, o equipamento **não possui compatibilidade comprovada com sistemas MacOS e iOS**, restringindo-se, em geral, a software exclusivo para Windows, o que **descumpre integralmente o item 2 das respostas oficiais**.

Igualmente, **não há evidência técnica ou documentação** que comprove que o modelo ofertado utilize **tabelas de referência baseadas na população brasileira (Pereira e Jones)**, exigidas e reforçadas pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, verifica-se **inegável descumprimento dos requisitos técnicos essenciais** estabelecidos pelo instrumento convocatório, o que deve ensejar a **desclassificação da proposta do fornecedor provisoriamente vencedor**, em estrita observância ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** e aos artigos **5º, 17, 25, 71 e 75 da Lei nº 14.133/2021**.

V – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A manutenção da classificação do equipamento **CONTEC SP80B**, diante do claro descumprimento das exigências, **viola os princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade**, previstos nos artigos **5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, além de



comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, princípio basilar da nova Lei de Licitações.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O recebimento e o regular processamento do presente Recurso Administrativo**, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021;
2. **A desclassificação da proposta do fornecedor provisoriamente vencedor do item Espirômetro Digital**, uma vez que o produto ofertado **não atende às especificações técnicas exigidas e ratificadas pela Administração**;
3. **A reanálise e reclassificação das propostas válidas remanescentes**, com a consequente **atribuição da classificação correta** à empresa ora recorrente, caso atendidos todos os requisitos técnicos e comerciais.

Caxias do Sul-RS, 7 de novembro de 2025.

Marcos Alberto Salet
CPF 219.351.300-72
Representante Legal